**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PROJETO DE LEI | 01 - 0397 / 2008 | DE | 2008 | |
| MATÉRIA LEGISLATIVA: | PL 01 - 0397 / 2008 | DE | 11/06/2008 | |
| PROMOVENTE: | VEREADOR | CLAUDETE ALVES | | |
| EMENTA: | INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA CULTURA PARA A TERCEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | | |

ARQUIVADO EM 13 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:14:10
00000022119-80

Folha nº 01 do proc.
Nº 397 de 08

HOJE
12 JUN. 2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
*31º SSP - Gabinete Vereador Ciudade Alberto*

Participativa
Administração Pública
Transito, Transp. Atl. Economica
Saúde, Promoção Soc. Trab. Idoso
Finanças e Orçamento

*PROJETO DE LEI N.º* 01 - PL
01- 0397/2008

Donato

*"Institui, no âmbito do município de São Paulo, o "Programa Cultura para a Terceira Idade e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**

Art. 1.º - Fica instituído, nos termos fixados nesta lei, o programa "CULTURA PARA A TERCEIRA IDADE", no município de São Paulo.

§ 1 .º - O programa de que se trata o caput estabelece, para a terceira idade, mecanismos de incentivo e acesso gratuito a equipamentos e apresentações culturais.

§ 2.º - Para os efeitos desta lei, considera-se "terceira idade" ou "idoso" as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º - A prefeitura do Município de São Paulo estabelecerá, em um dia da semana, gratuidade para acesso a idosos nos equipamentos e apresentações culturais municipais.

Parágrafo Único - A gratuidade de que trata este artigo se dará mediante a apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá criar, manter e ampliar uma rede de contratos, convênios e parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada de modo a assegurar o amplo acesso da terceira idade a equipamentos e apresentações culturais.

§ 1.º - O Poder Público municipal manterá, através de sitio na internet, lista de atividades e estabelecimentos culturais públicos e privados que ofereçam gratuidade.

16:31 11/06/2008 002929 - Protocolo Legislativo - SGP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
12 JUN 2008
SGP.42

Donato

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de

2 a 5

Em 16 6 08

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
*31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves*

§ 2.º - Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos referidos nesta Lei deverão afixar, na bilheteria ou em local de fácil leitura, cartaz contendo o número desta Lei e o direito por ela instituído.

§ 3.º - As entidades privadas tais como cinemas, teatros ou similares que celebrarem convênio com a Prefeitura para o atendimento desta Lei, terão incentivo fiscal, através de desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU .

Art. 4.º - Ficam incluídas nas programações dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, atividades voltadas para a terceira idade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

**Claudete Alves**

**Vereadora**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
*31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves*

## JUSTIFICATIVA

O rápido envelhecimento da população brasileira, que seguindo a tendência mundial, e a maior dependência do rendimento do idoso no sustento familiar torna muito oportuno o debate sobre a situação desses cidadãos na sociedade. Dados do PNAD apontam que os brasileiros com mais de 60 anos já representam 8,6% da população, segundo a pesquisa, esta proporção chegará a 14% em 2025, ou seja, algo em torno de 32 milhões de idosos.

No entanto, reconhece-se que o envelhecimento é um processo de perdas biológicas e sociais que traz vulnerabilidades diferenciadas por fatores como gênero, grupo social, raça, regiões geográficas, etc.

Também, o preconceito contra o idoso é uma chaga que persiste em nossa sociedade, sendo freqüentemente manifestado através da falta de sensibilidade e solidariedade.

Com efeito, as políticas públicas têm um papel fundamental na redução dos impactos do envelhecimento sobre o indivíduo e a sociedade. Atento a esta realidade, nos últimos anos, vem sendo apresentada uma série de legislações que procuram garantir a ampla cidadania deste importante segmento, notadamente representadas pela Política Nacional do Idoso (Lei 8.842), Política Nacional de Saúde do Idoso (Portaria MS 1.395/99) e finalmente pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

Mesmo com a garantia prevista no Estatuto do idoso, que prevê benefícios nas atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, garantindo aos idosos, desconto de pelo menos 50%, além de atendimento preferencial, ainda é visível o escasso numero de pessoas idosas presentes em apresentações culturais.

A presente propositura vem de encontro com o que reza o Estatuto do Idoso no seu artigo 20, que assim dispõe: *"O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade"*.

Folha nº 04 do proc.
Nº 397 de 08
Ed. Sociedade Parlamentar
RF 100.406



Desta forma, solicitamos apoio para a aprovação desta propositura, que visa promover maior acesso do idoso aos espaços de cultura, garantindo maior sociabilidade para um envelhecimento sadio e harmonioso.

CÂMARA MUNICIPAL DE
# SÃO PAULO
## Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-397/08 16/06/2008 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
17/06/08

**Inácio Veiga**
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
17/06/08

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 17/06/08 ÀS 19h15 hs
POR Raimundo
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr. Joaquim.
Efetuar pesquisa.
SP, 18/06/08
Batista

Pesquisa efetuada
Joaquim

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

02 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 061 10 . S.P. 07/08/08

Valdemaria C. P. dos Santos
Técnico Administrativo
RF/10.839

Folha 06
Proc. Nº 397/08
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PROCURADORIA**
**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.975 de 22 de março de 2000, que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta;

- Lei nº 12.325 de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a meia-entrada para os aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos;

- PL nº 180/02, de iniciativa do Vereador Farhat, que dispõe sobre a gratuidade do acesso de idoso a cinemas, cineclubes, eventos, teatros municipais e parques de diversão e espetáculos circenses instalados em próprio público municipal.

Registre-se, ainda, que se encontra em tramitação o PL 107/07, que consolida a legislação municipal sobre idosos, e dá outras providências.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 31 de julho de 2008.

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Folha 07
Proc. Nº 397/08
10.339



**Pesquisa de Legislação Municipal**

**Nº 12975**

Voltar Imprimir

LEI 12.975 DE 22 DE MARÇO DE 2000.

(PROJETO DE LEI 28/95)

(VEREADOR ARSELINO TATTO)

Dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Art. 2º - A concessão da licença para os espetáculos estará condicionada a:

1) Concessão de descontos de 50% de que trata o artigo anterior;

2) Acesso facilitado, com eliminação de barreiras arquitetônicas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2000.

O Presidente,

Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de março de 2000.

O Diretor Geral,

Luiz Carvalho Diniz

Voltar Imprimir

Proc. Nº 397/08
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.809



**Pesquisa de Legislação Municipal**

**Nº 12325**

Voltar Imprimir

LEI N. 12.325 - DE 16 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre a meia-entrada para os aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos.

(Projeto de Lei n. 775/93, do Vereador Mohamad Said Mourad)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para o ingresso de aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos realizados no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado mediante a apresentação de documento hábil.

Art. 3º O desrespeito ao disposto nesta Lei pelos estabelecimentos ensejará cobrança de multa no valor de 5 (cinco) UFMs (Unidades de Valor Fiscal do Município).

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar Imprimir

Folha 09
Proc. Nº 397/08
Aldamaria C.R. dos Santos
R.F. 10.839

FONTE: www.leismunicipais.com.br

PROJETO DE LEI Nº 180/02

AUTOR : FARHAT
PARTIDO : PTB
LIDO NA SESSÃO : 133-SO
DATA DE LEITURA : 2/4/2002

""DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO ACESSO DE IDOSO A CINEMAS, CINECLUBES, EVENTOS ESPORTIVOS, TEATROS MUNICIPAIS E PARQUES DE DIVERSÃO E ESPETÁCULOS CIRCENSES INSTALADOS EM PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

Art. 1º- Será garantida ao maior de 60 (sessenta) anos a gratuidade do acesso em cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros e espetáculos circenses..

Art. 2º - O direito previsto no art. 1º será exercido nas seguintes condições:

I - em cinemas, cineclubes e espetáculos circenses, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com entrada até 18 (dezoito) horas;

II - nos demais locais, em qualquer dia e horário, em percentual a ser definido no regulamento desta Lei.

Parágrafo único - A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos no art. 1º deverá afixar, na bilheteria, cartaz contendo o número desta Lei e o direito instituído por ela.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - Multa-base de R$500, 00(quinhentos reais), na segunda infração;

III - Multa-base cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por legislação federal, e que refleti a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2002. Às Comissões competentes."

Folha 10
Proc. Nº 397/08
Waldemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PROCURADORIA**
**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Efetuada a pesquisa e análise, que avalizo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 01.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

01
FPE

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/8/08 às 14h
RF

SOLANGE RAINONI DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Farias
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19.07.08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/08/08 ÀS 16:30 h
POR José
SAÍDA: 29/08 ÀS: 16 h 10 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) ... rubricado(s)
sob nº 11 ... informação nº
... 16/12/08
SOLANGE RAINONI DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

9º

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 01-397 de 20.08
Solange Raimundo dos Santos
RF 14301

**Senhora Vereadora,**

Ref. Projeto de Lei nº 0397/2008

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0397/2008, que visa instituir no Município de São Paulo o "Programa Cultura para a Terceira Idade".

Tendo em vista que no art. 3º, § 3º do citado projeto há previsão da concessão de incentivo de natureza tributária, solicitamos informações quanto ao atendimento das exigências constantes do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

João Antonio
Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Exma. Sra. Vereadora
**Claudete Alves**



Recebi - 15/09/08
Angélica Silva 28023

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
MPV 6984O
Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 13/01/09
O Func.º Lucas M M Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 12-15 e folha de informação sob nº 10 28/04/09
Lucas M M Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Folha N.o 12 do proc.
N.o 01-0397 de 2008
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

**REQUERIMENTO "D" Nº** 13 - RDS
13- 00137/2009

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa.**

Sala das Sessões, em

**Ver. João Antônio**
Líder da Bancada do PT

Folha N.o 13 do proc.
N o 01-0397 de 2008
Funcionário
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MF. 11.234



# Relação dos Projetos para Desarquivamento
## Bancada do PT

| | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BETO CUSTÓDIO | 178<br>229<br>299<br>334<br>377 | PLO 12<br>PR 29<br>289 | PR 31<br>425<br>461<br>511<br>568<br>642<br>883 | 24<br>103<br>229<br>237<br>261<br>282<br>283<br>291<br>368<br>378<br>379 | 559<br>723<br>825 | PR 12<br>PR 13<br>PR 15<br>PR 26<br>PDL 64<br>79<br>186<br>297<br>348<br>374<br>375 | PR 14<br>126<br>213<br>248<br>253<br>416<br>511<br>512<br>554<br>673<br>774<br>775<br>849<br>850<br>851<br>852 | 115<br>166<br>230<br>369<br>370<br>410 |

| | | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2007 | 2008 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS NEDER | PLO 02/97<br>PR 05/97<br>PLO 05/97<br>36/97<br>40/97<br>49/97<br>67/97<br>68/97<br>106/97<br>121/97<br>122/97<br>228/97<br>249/97<br>252/97<br>273/97<br>276/97<br>302/97<br>303/97<br>342/97<br>352/97<br>389/97<br>439/97<br>536/97<br>547/97<br>604/97<br>617/97<br>683/97<br>899/97<br>908/97<br>947/97<br>959/97<br>986/97<br>1011/97<br>1170/97<br>PR 03/98<br>PR 10/98<br>39/98<br>203/98<br>239/98<br>311/98<br>340/98<br>493/98<br>494/98<br>567/98<br>576/98<br>603/98<br>747/98<br>783/98 | 32/99<br>134/99<br>167/99<br>222/99<br>278/99<br>526/99<br>572/99<br>595/99 | 35/00<br>PDL<br>41/00<br>83/00<br>108/00<br>330/00<br>356/00<br>410/00 | PR 11<br>74<br>76<br>94<br>296<br>675<br>710 | 02<br>06<br>52<br>128<br>150<br>316<br>388<br>607<br>629<br>636<br>663<br>714 | 06<br>PR 32<br>PR 44<br>52<br>135<br>198<br>433<br>434<br>520<br>543<br>601<br>692<br>698<br>727<br>728<br>793<br>841<br>891<br>903 | 133<br>273<br>363<br>392<br>496 | PLO 05<br>PR 09<br>PR 10<br>PR 11<br>PR 14<br>PR 18<br>PR 26<br>235<br>236<br>237<br>238<br>280<br>375<br>381<br>452<br>508<br>512<br>533<br>682<br>767<br>768<br>778<br>800<br>806<br>848 | PR 01<br>06<br>PR 07<br>34<br>PDL 66<br>79<br>99<br>144<br>273<br>297<br>379<br>438<br>481<br>606 |

Folha N.o 14 do proc.
N.o 01.0397 de 2008
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RE. 1[illegible]

| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDETE ALVES | 581 | 09 | PR 13 | PDL 03 | PLO 02 | PR 04 | PR 12 |
| | 591 | PR 19 | PR 14 | PR 04 | PR 07 | PLO 04 | 70 |
| | 618 | PR 43 | PR 15 | PDL 04 | PR 08 | PR 05 | 77 |
| | 637 | 249 | PR 19 | 13 | PDL 09 | PR 14 | 208 |
| | 638 | 294 | PR 21 | 14 | 22 | PR 27 | 209 |
| | 639 | 399 | 71 | 23 | 96 | 49 | 210 |
| | 640 | 401 | 79 | 24 | 97 | 64 | 397 |
| | 641 | 439 | 110 | 25 | 98 | 65 | 398 |
| | 642 | 440 | 147 | 26 | 99 | 66 | 399 |
| | 643 | 441 | 167 | 27 | PDL 100 | 67 | 445 |
| | | 442 | 198 | 26 | 101 | 68 | 496 |
| | | 475 | 199 | 27 | 102 | 69 | 601 |
| | | 476 | 200 | 28 | 103 | 70 | 602 |
| | | 561 | 206 | 29 | 104 | 71 | 671 |
| | | 566 | 281 | 30 | 105 | 72 | 682 |
| | | 567 | 298 | 31 | 106 | 73 | |
| | | 608 | 307 | 32 | 107 | 74 | |
| | | 609 | 308 | 42 | 108 | 75 | |
| | | 763 | 361 | 43 | 109 | 76 | |
| | | 764 | 387 | PDL 54 | 110 | 77 | |
| | | 765 | 394 | 57 | 111 | 78 | |
| | | 798 | 395 | PDL 82 | 112 | 79 | |
| | | 804 | 430 | 95 | 113 | 264 | |
| | | 805 | 453 | 165 | 114 | 265 | |
| | | 825 | 454 | 307 | 115 | 266 | |
| | | 844 | 455 | 321 | 116 | 267 | |
| | | 852 | 456 | 334 | 117 | 268 | |
| | | 853 | 457 | 338 | 118 | 269 | |
| | | 898 | 458 | 373 | 119 | 270 | |
| | | 899 | 459 | 451 | 120 | 271 | |
| | | 901 | 461 | 585 | 121 | 272 | |
| | | | 462 | 611 | 122 | 274 | |
| | | | 463 | 702 | 622 | 275 | |
| | | | 483 | 739 | 650 | 276 | |
| | | | 488 | 743 | 651 | 277 | |
| | | | | 744 | 671 | 291 | |
| | | | | 809 | 672 | 292 | |
| | | | | 823 | 673 | 301 | |
| | | | | 824 | | 358 | |
| | | | | | | 399 | |
| | | | | | | 400 | |
| | | | | | | 417 | |
| | | | | | | 418 | |
| | | | | | | 456 | |
| | | | | | | 512 | |
| | | | | | | 562 | |
| | | | | | | 714 | |
| | | | | | | 716 | |
| | | | | | | 717 | |
| | | | | | | 758 | |
| | | | | | | 759 | |
| | | | | | | 760 | |
| | | | | | | 761 | |

Folha N.o 15 do proc.
N o 01- 0397 de 2009
Rubrica
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



| | | | | | | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PAULO FIORILO | | | | | | PDL 07 | 01 | 04 | PR 08 |
| | | | | | | PDL 08 | PR 18 | PLO 07 | PR 11 |
| | | | | | | PDL 09 | PDL 104 | PR 14 | 74 |
| | | | | | | 15 | 359 | PR 21 | 151 |
| | | | | | | PDL 24 | 504 | PR 28 | 195 |
| | | | | | | PDL 42 | 636 | 512 | 212 |
| | | | | | | 236 | 699 | 584 | 213 |
| | | | | | | 427 | | 677 | 265 |
| | | | | | | 471 | | 690 | 277 |
| | | | | | | 491 | | 699 | 334 |
| | | | | | | 581 | | 708 | 360 |
| | | | | | | 596 | | 738 | 404 |
| | | | | | | 598 | | 744 | 425 |
| | | | | | | 620 | | | 458 |
| | | | | | | 695 | | | 508 |
| | | | | | | 814 | | | 522 |
| | | | | | | 815 | | | 559 |
| | | | | | | | | | 595 |

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-03978 de 200, 28/04/2009 (a) Lucas M.M.T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

28/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 28 de abril de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

12/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

JUST

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/5/09 às 18h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudia
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 29/06/09
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5° do artigo 61 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/06/09 ÀS 16:30 h
POR Paulo
SAÍDA: 02/06/09 ÀS: 18h30 ASS.: Lívia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) após data documento(s) rubricado(s) sob nº 17 a 18 e folha de informação nº
em 28/10/09
SOLANGE MARIA DOS SANTOS
R.F. 11001
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 17 do proc.
nº 01 - 397 de 2008
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0397/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Vereadora Claudete Alves, visando instituir o programa "Cultura para a Terceira Idade" (art. 1º), consistente em mecanismos de incentivo e acesso gratuito a equipamentos e apresentações culturais.

Para tanto, autoriza o Executivo a *"criar, manter e ampliar uma rede de contratos, convênios e parecerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada"* (art. 3º), concedendo a esta última redução de 20% (vinte por cento) no IPTU, conforme prevê o § 3º, do mesmo artigo, para a consecução dessa finalidade.

Prevê ainda a divulgação desses convênios e serviços através de cartazes a serem afixados nas bilheterias e ainda pela Internet, junto ao portal de internet da Prefeitura.

Não há como prosseguir o processo legislativo, a despeito dos méritos da iniciativa sob análise.

Isto porque o projeto cuida de ato concreto de administração, privativo do Sr. Prefeito, bem como de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc. " (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI.

Nas palavras do saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles (in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24) encontra-se precisa distinção acerca dos âmbitos de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo:

> *"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração." (grifamos)*

Nesse sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> ADI nº 164.772-0/0, Relator Des. Penteado Navarro:
>
> *Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a*

*conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo. (grifamos)*

E também do STF, nos autos da ADI 2.840-5/ES:

> *"...É firme nesta Corte o entendimento de que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre remuneração de pessoal, organização e funcionamento da Administração. O desrespeito a esta reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros por encerrar corolário ao princípio da independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a e e da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.646, Maurício Correa, ADI 805, Sepúlveda Pertence, ADI 774, Celso de Mello, ADI 821, Octavio Gallotti e ADI 2186-MC, Maurício Corrêa". (grifamos)*

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Lembre-se, ainda, que a proposta gera uma despesa obrigatória de caráter continuado definida nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal como a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Dessa forma, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deveria a proposta vir instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, o que não ocorreu.

Por fim, o Projeto feriu, ainda, o art. 14, inc. I, da mesma norma, que determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual **decorra renúncia** de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto no orçamento, assim como da demonstração de que foi ela considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, sem prejuízo.

Pelo exposto, somos

**PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/10/08

Gabriel Chalita
Vereador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 10 / 05

Pág. 183 Col. 4a

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

À SGP- 21

São Paulo, 29 / 10 / 09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 19 e 20
Em 04 / 12 / 2009
Ass: Maria José

RF 10.940

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-0397 de 2008
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**
**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

São Paulo, 03 de novembro de 2009.

Memo SGP - 2 nº 171/2009

Ao Nobre Vereador

JOÃO ANTONIO

Líder do PT

O PL nº 397/2008 de autoria da Vereadora Claudete Alves, será tido como *REJEITADO em* virtude de parecer pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no *prazo de 30 (TRINTA) dias*, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido
Ana Paula Passos
R.F. 24.872

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-0397 de 2008 04/12/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

04/12/09

**Ângela Bordin Andreoni**
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 2
nº ..... e folha de informação
sob nº 21 ..... 10/12/09
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 21** do processo **01-397** de **2008** 10/12/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **28/04/2009**
Arquivado novamente em **10/12/2009**
Com 21 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234